Nº 9.823 Processo n° 53500.036644/2022 85. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164 09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 8 DE JULHO DE 2022

Nº 9.833 Processo nº 53500.287731/2022 07. declara extinta, por renúncia, a partir de 27/06/2022, a autorização outorgada a DGNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 04.192.994/0001 46, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.834 Processo nº 53500.019003/2022 66. declara extinta, por renúncia, a partir de 06/07/2022, a autorização outorgada a NEWINFOR TECNOLOGIA & TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 38.486.840/0001 89, por intermédio do Ato nº 3585, de 09/03/2022, publicado no DOU de 11/03/2022, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.835 Processo nº 53500.291095/2022 18. declara extinta, por renúncia, a partir de 05/07/2022, a autorização outorgada a MULTIWAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/MF nº 56.681.562/0001 00, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.865 Processo nº 53500.052051/2022 66. Expede autorização à MAXVIBE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 44.133.579/0001 36, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.866 Processo nº 53500.291817/2022 26. Expede autorização à INFONETFIBRA LTDA, CNPJ/MF nº 34.526.377/0001 09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.867 Processo nº 53500.049947/2022 68. Expede autorização à KAINE DO CARMO DAMASCENO, CNPJ/MF nº 42.318.138/0001 83, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.868 Processo nº 53500.291624/2022 75. Expede autorização à EDSON A REIS, CNPJ/MF nº 13.426.254/0001 18, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.869 Processo nº 53500.291772/2022 90. Expede autorização à RECYCLE TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 30.740.072/0001 36, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.870 Processo nº 53500.292643/2022 19. declara extinta, por renúncia, a partir de 08/07/2022, a autorização outorgada a MULTIWAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/MF nº 56.681.562/0001 00, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.871 Processo nº 53500.051453/2022 43. Expede autorização à PEPO FIBRA - COM. E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 44.050.778/0001 80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.873 Processo nº 53500.290588/2022 22. Expede autorização à RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.930.086/0001 63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.874 Processo nº 53500.292554/2022 72. Expede autorização à FELIPE BOREM TEIXEIRA, CPF nº ***.848.901 **, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.877 Processo n° 53500.287048/2022 61. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Araguaia Niquel Metais Ltda, CNPJ nº 97.515.035/0001 03, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2022

Nº 10.020 Processo nº 53500.051405/2022 55. Expede autorização à DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 04.892.707/0001 00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.023 Processo nº 53500.291582/2022 72. Expede autorização à DELTA TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA., CNPJ/MF nº 45.708.919/0001 72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.026 Processo nº 53500.291239/2022 28. Expede autorização à DELTA INTERNET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 43.565.684/0001 81, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.031 Processo nº 53500.050697/2022 17. Expede autorização à ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, CNPJ/MF nº 39.762.336/0001 27, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.032 Processo nº 53500.292521/2022 22. Expede autorização à HS TELECOMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 46.510.123/0001 73, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.035 Processo nº 53500.292840/2022 38. Expede autorização à FENIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 31.881.344/0001 80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 3.753, DE 7 DE JULHO DE 2022

Classifica as organizações militares como organizações industriais no âmbito do Ministério da Defesa.'

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IX, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no § 6º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000016/2022 50, resolve:

Art. 1º Ficam classificadas as seguintes organizações militares, no âmbito do Ministério da Defesa, como organizações industriais:

I - Comando da Marinha:

a) Comando da Força de Superfície;
b) Comando do 1º Esquadrão de Apoio;
c) Comando do 1º Esquadrão de Escolta;
d) Comando do 2º Esquadrão de Escolta;
e) Organizações Militares Prestadoras de Serviços Industriais;
f) Batalhões Logísticos;
g) Centros de Obtenção;
h) Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha;
i) Centros de Intendência da Marinha;
j) Estações Navais;
k) Base Naval da Ilha das Cobras;
l) Centro de Análises de Sistemas Navais;
m) Instituto de Pesquisas da Marinha;
n) Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira;
o) Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais;
p) Laboratório Farmacêutico da Marinha;
q) Centro de Manutenção de Embarcações Miúdas;
r) Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores;
s) Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador;
t) Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti;
u) Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais;
v) Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais;
w) Centro Industrial Nuclear de Aramar;
x) Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro;
y) Centro de Munição da Marinha;
z) Depósito de Sobressalentes da Marinha no Rio de Janeiro;
aa) Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro;
ab) Depósito de Suprimentos de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro; e
ac) Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro;

II - Comando do Exército:

a) Arsenais de Guerra;
b) Batalhão Central de Manutenção e Suprimento;
c) Base de Apoio Logístico do Exército;
d) Base de Aviação de Taubaté;
e) Bases Logísticas;
f) Batalhões de Engenharia de Construção;
g) Batalhões Logísticos;
h) Batalhão de Manutenção e Suprimento de Armamento;
i) Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército;
j) Batalhões de Suprimento;
k) Centro de Avaliações do Exército;
l) Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia;
m) Centros de Geoinformação;
n) Centro Tecnológico do Exército;
o) Comissões Regionais de Obras;
p) Companhias de Apoio de Material Bélico do Exército;
q) Companhias de Engenharia de Construção;
r) Coudelaria do Rincão;
s) Departamento de Engenharia e Construção;
t) Depósitos de Suprimento;
u) Diretoria de Obras de Cooperação;
v) Diretoria de Obras Militares;
w) Grupamentos de Engenharia;
x) Instituto de Biologia do Exército;
y) Laboratório Químico Farmacêutico do Exército;
z) Parques Regionais de Manutenção;
aa) Comandos de Região Militar; e
ab) Academia Militar das Agulhas Negras;
ac) Diretoria de Fabricação;
ad) Grupamentos Logísticos;
ae) Batalhões de Manutenção;
af) Batalhões de Transporte;
ag) Batalhões Ferroviários; e
ah) Batalhão de Manutenção e Suprimento de Artilharia Antiaérea;

III - Comando da Aeronáutica:

a) Parques de Material Aeronáutico;
b) Parque de Material Bélico;
c) Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica;
d) Centro Logístico da Aeronáutica;
e) Laboratório Químico e Farmacêutico da Aeronáutica;
f) Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
g) Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
h) Instituto de Aeronáutica e Espaço;
i) Instituto de Estudos Avançados;
j) Instituto de Fomento e Coordenação Industrial; e
k) Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 15/GM-MD, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 51, Seção 1, páginas 13 e 14, de 15 de março de 2019; e

II - a Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 205, Seção 1, página 11, de 22 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 3.779, DE 8 DE JULHO DE 2022

Institui, no âmbito do Ministério da Defesa, a Comissão Interescolar de Doutrina de Operações Conjuntas (CIDOC).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos III e XI, do Anexo I do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60041.001096/2021-10, resolve:

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Ministério da Defesa, a Comissão Interescolar de Doutrina de Operações Conjuntas (CIDOC), com a finalidade de uniformizar o ensino da doutrina de operações conjuntas (DOC) na Escola Superior de Guerra (ESG) e nos Estabelecimentos de Ensino (EE) de Altos Estudos Militares das Forças Armadas.

§ 1º Para efeito desta Portaria, a uniformização do ensino da doutrina de operações conjuntas no nível de altos estudos militares consiste na tarefa ou no conjunto de atividades de ensino em estrita conformidade com a DOC emanada do Ministério da Defesa.

§ 2º A uniformização de que trata o caput e § 1º busca estabelecer a aplicação de técnicas e procedimentos didáticos que propiciem a transmissão dos referidos conhecimentos na ESG e nos EE de Altos Estudos Militares das Forças Armadas, com a finalidade de garantir interpretação única no aprendizado e a devida proposição de conceitos para deliberação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), visando o posterior acréscimo nos manuais doutrinários.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º À CIDOC compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades voltadas para a uniformização do ensino da DOC na ESG e nos EE de Altos Estudos Militares das Forças Armadas;

II - contribuir para o estudo e a pesquisa direcionados para a evolução da DOC;

III - identificar as possíveis fontes de conhecimento de interesse dos assuntos relativos à DOC;

IV - estabelecer os canais de comunicação apropriados tanto com o Ministério da Defesa quanto com as Forças Singulares, principalmente junto aos seus EE de Altos Estudos Militares nas atividades voltadas para a uniformização do ensino da DOC; e

V - propor à Chefia de Educação e Cultura, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a agenda relativa ao Programa de Trabalho Anual da CIDOC, depois de ouvidos os membros executivos e consultivos da Comissão.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CIDOC terá a seguinte composição:

I - Diretor do Instituto de Doutrina de Operações Conjuntas (IDOC) da ESG, que a presidirá;

II - como membros executivos:

a) um representante da ESG;

b) um representante do Comando da Marinha, por meio da Escola de Guerra Naval (EGN);

c) um representante do Comando do Exército, por meio da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME); e

d) um representante do Comando da Aeronáutica, por meio da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR);

III - como membros consultivos:

a) um representante da Assessoria de Doutrina e Legislação (ADL) do EMCFA; e

b) um representante do EMCFA, a seu critério.

§ 1º À Presidência da CIDOC caberá a coordenação, a abertura e o encerramento dos trabalhos diante das deliberações realizadas no âmbito da Comissão.

§ 2º Os membros executivos serão oficiais superiores com curso de Altos Estudos Militares, designados pelas organizações descritas nos incisos I, II e III, cabendo-lhes:

I - promover o debate sobre a DOC; e

II - deliberar sobre a pauta das reuniões da Comissão.

§ 3º Os membros consultivos serão oficiais superiores com curso de Altos Estudos Militares, designados pelas respectivas organizações envolvidas na composição da Comissão, que promoverão o conhecimento e opinarão sobre a DOC.

§ 4º Cada um dos órgãos integrantes da CIDOC indicará, anualmente, um representante titular e respectivo suplente, e as respectivas substituições quando forem necessárias.

§ 5º A CIDOC poderá contar com o apoio especializado de representantes de outros setores no âmbito do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 4º A ESG prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CIDOC, composto de uma secretaria mobiliada junto ao IDOC.

Art. 5º A CIDOC reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente ou, extraordinariamente, quando solicitado por um de seus componentes, em local e horário a serem definidos por seu Presidente.

§ 1º O quórum mínimo para reunião da CIDOC será o Presidente, ou seu representante e quatro membros executivos, observada a representatividade dos EE de Altos Estudos Militares das Forças Armadas.

§ 2º Os membros da CIDOC que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º As deliberações da Comissão, para fins de resultado, serão tomadas por consenso entre os membros executivos e, quando necessário, submetidas ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA), por meio da ADL, quando se referir ao ensino e à DOC.

§ 1º Para fins de consolidação das deliberações da CIDOC, será elaborada uma ata ao final de reunião estabelecida para a Comissão.

§ 2º Ao final de cada ano letivo e tendo concluído o seu Plano de Trabalho Anual, será lavrado o termo de conclusão dos trabalhos da CIDOC.

CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO

Art. 7º No planejamento das interações interescolares para cada ano letivo, a CIDOC deverá:

I - destinar um mínimo de sessenta horas de instrução para componentes do corpo docente da ESG e dos EE de Altos Estudos Militares das Forças Armadas, com a finalidade de uniformizar o ensino da DOC;

II - garantir as condições necessárias para que a DOC seja ministrada, conforme o planejamento da ESG e de cada EE de Altos Estudos Militares das Forças Armadas, em observância como preconizado nos manuais do EMCFA;

III - destinar um mínimo de quarenta horas de instrução nas grades curriculares dos EE de Altos Estudos Militares das Forças Armadas, para que estes conduzam um trabalho em grupo, de modo interescolar, com seus corpos discentes subdivididos e mesclados, sobre o Processo de Planejamento Conjunto; e

IV - coordenar com os EE de Altos Estudos Militares das Forças Armadas para que a execução dos exercícios simulados de operações conjuntas interescolares sirvam como observatórios da DOC e suas atualizações provenientes da CIDOC, com a finalidade de contribuir:

a) com o aperfeiçoamento dos exercícios simulados de operações conjuntas interescolares; e

b) para a evolução da DOC visando a aplicação em edições posteriores e em operações a serem conduzidas pelo Ministério da Defesa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O presidente da CIDOC, ouvidos os membros executivos e consultivos, disporá sobre as instruções complementares de funcionamento da Comissão.

Art. 9º Os recursos orçamentários e financeiros do Ministério da Defesa necessários ao atendimento das atividades programadas pela CIDOC serão alocados diretamente aos EE que tiverem os encargos logísticos para a sua execução.

Parágrafo único. A CIDOC anualmente especificará ao Ministério da Defesa as suas necessidades de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 10. A participação na CIDOC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 330/GC1, DE 8 DE JULHO DE 2022

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a vigorar no período de 16 de julho a 10 de novembro de 2022.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o artigo 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o artigo 2º do Decreto nº 10.969, de 14 de fevereiro de 2022, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta do Processo nº 67005.002113/2022-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a vigorar no período de 16 de julho a 10 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS DE OFICIAIS DOS QUADROS DO CORPO DE OFICIAIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA
(PERÍODO DE 16 DE JULHO A 10 DE NOVEMBRO DE 2022)

1 - OFICIAIS DE CARREIRA

	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos				
Quadros	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Subtotal	Total
Aviadores	8	22	31	61	312	405	435	580	508	200	2440	2501
Engenheiros	-	0	6	6	37	63	110	280	340	0	830	836
Intendentes	-	2	8	10	147	160	150	200	210	95	962	972
Médicos	-	1	2	3	64	142	190	350	390	0	1136	1139
Dentistas	-	-	-	-	18	53	80	160	105	0	416	416
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	28	30	65	45	0	178	178
Infantaria	-	-	1	1	47	75	75	100	110	55	462	463
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	3	25	23	20	35	12	118	118
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	3	20	45	52	35	12	167	167
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	15	16	20	25	12	90	90
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	2	10	17	15	15	8	67	67
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	19	16	30	20	8	95	95
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	15	35	59	55	25	191	191
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	2	15	18	21	35	12	103	103
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	270	570	200	1040	1040
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	20	130	-	150	150
Subtotal	8	25	48	81	651	1045	1240	2242	2628	639	8445	8526

2 - CONSOLIDAÇÃO

	Generais			Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
Total	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	8526
	81			2936			5509			